



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 202/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providencias.”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2182/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por Recursos Vinculados no orçamento vigente, no valor de R\$ 370.189,50 (Trezentos e setenta mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Obras

Função 26 - Transporte

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.057 – Convenio Construção de Ponte de Madeira Bate Estaca linha 138 km 2,400 Lado Sul

Elemento de Despesa: 449051.00 – Obras e Instalações R\$. 370.189,50

Total..... R\$. 370.189,50

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados oriundos do Governo do Estado, no valor de R\$.104.951,83 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) e de recursos ordinários no valor de R\$ 265.237,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) da fonte 15010000, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 370.189,50 (trezentos e setenta mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

O referido crédito destina-se à execução do objeto pactuado no Termo Aditivo ao Convênio nº 50/2024/PGE/DER-RO, celebrado entre o Município de Nova Brasilândia D'Oeste e o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, para a construção de uma ponte de madeira com fundação em bate-estaca na Linha 138, km 2,400 – Lado Sul.

O montante total do crédito é composto por:

- R\$ 104.951,83 (cento e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), repassados pelo Governo do Estado;
- R\$ 265.237,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondentes à contrapartida do Município.

A abertura do crédito adicional especial, conforme previsto nos artigos 40 a 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, é necessária em razão de a referida dotação não constar originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, mas ser essencial para viabilizar a execução do convênio e o recebimento dos recursos vinculados.

O projeto apresenta inegável interesse público, especialmente considerando:

- O elevado volume de águas na região durante o período das chuvas, que frequentemente isola comunidades rurais, inviabilizando a travessia por passagens improvisadas ou

porturas degradadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- A importância da ponte para o escoamento da produção agrícola, especialmente do café, um dos principais produtos da economia local;
- O intenso trânsito diário de veículos utilitários e caminhões de leite, responsável por movimentar a cadeia produtiva local;
- A circulação regular de transporte escolar, garantindo acesso à educação de crianças e adolescentes residentes na zona rural;
- A necessidade de garantir mobilidade segura para moradores, trabalhadores e produtores, promovendo inclusão territorial e desenvolvimento sustentável.

Portanto, trata-se de uma obra de natureza estrutural e estratégica para a política pública de mobilidade rural, com impacto direto na segurança, acessibilidade e no fortalecimento da economia local.

Ressalte-se que a proposta não compromete o equilíbrio fiscal do Município, respeita as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e não representa aumento na despesa de pessoal.

Diante da relevância social e econômica da matéria, solicita-se a aprovação célere do Projeto de Lei, a fim de permitir o início da execução física do objeto ainda no presente exercício.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH
Contador Geral

